



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.343, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2017, em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na classificação funcional programática nº 02.08.01.27.812.0034.2219, o elemento de despesa 33.50.41, denominado contribuição financeira no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados ao fortalecimento, desenvolvimento da prática esportiva para crianças e adolescentes, afastando-os das drogas e de pessoas nocivas a sociedade com intuito de melhorar a coordenação motora, dando equilíbrio emocional, melhorando o tônus e ajudando na Inclusão e Socialização, em favor da Associação Cultural Axé Dendê Capoeira de Paracatu, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 26.729.114/0001-60, sediada em Paracatu - MG.

Parágrafo único. Para ocorrer o crédito especial a que se refere o *caput* deste artigo serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento previsto para o exercício de 2017, nos termos do art.43, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.019, art. 31, II.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a destinar os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei à entidade ali mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de outubro de 2017,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/11/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara ou da Prefeitura em 17/10/2017 conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 17/10/2017 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL